



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 20 de outubro de 2017



Série

Número 181

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ACADÉMICO
MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL, SAD

Contrato n.º 116/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 247/2016

Contrato n.º 117/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 249/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
CULTURAL E DESPORTIVA SÃO JOÃO

Contrato n.º 118/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 259/2016

Contrato n.º 119/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 276/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DA CAMACHA

Contrato n.º 120/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 269/2016

Contrato n.º 121/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 284/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA DO CARAMANCHÃO

Contrato n.º 122/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 279/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA E CULTURAL DA PONTA DO PARGO - ADCPP

Contrato n.º 123/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 260/2016

Contrato n.º 124/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 275/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ACADÉMICO
MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL, SAD

Contrato n.º 125/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 255/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA GALOMAR

Contrato n.º 126/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 252/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORT
MARÍTIMO DA MADEIRA****Contrato n.º 127/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 267/2016

Contrato n.º 128/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 283/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUB SPORTS
DA MADEIRA****Contrato n.º 129/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 266/2016

Contrato n.º 130/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 274/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
AMIGOS DO BASQUETE****Contrato n.º 131/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 251/2016

Contrato n.º 132/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 261/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA, BASQUETEBOL SAD****Contrato n.º 133/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 243/2016

Contrato n.º 134/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 248/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE DE
FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL SAD****Contrato n.º 135/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 246/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DE TÊNIS DE MESA SANTA TERESINHA****Contrato n.º 136/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 278/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO DE SÃO ROQUE****Contrato n.º 137/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 258/2016

Contrato n.º 138/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 264/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES****Contrato n.º 139/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 196/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO GARACHICO****Contrato n.º 140/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 272/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO NACIONAL****Contrato n.º 141/2017**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 257/2016

Contrato n.º 142/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 262/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO NACIONAL FUTEBOL, SAD

Contrato n.º 143/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 244/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO “OS ESPECIAIS”

Contrato n.º 144/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 263/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
DESPORTIVO PRIMEIRO DE MAIO

Contrato n.º 145/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 256/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE
FUTEBOL CANIÇAL

Contrato n.º 146/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 265/2016

Contrato n.º 147/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 273/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE NAVAL
DO FUNCHAL

Contrato n.º 148/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 271/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E CLUBE TÊNIS
DE MESA DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 149/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 270/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E C.U.D.C.M. –
CLUBE UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE MACHICO

Contrato n.º 150/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 241/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO
COLUMBÓFILO PÉROLA DO ATLÂNTICO

Contrato n.º 151/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 219/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO
DESPORTIVO DO ESTREITO

Contrato n.º 152/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 280/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E GRUPO
RECREATIVO CRUZADO CANICENSE

Contrato n.º 153/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 268/2016

Contrato n.º 154/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 282/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E JUVENTUDE
ATLÂNTICO CLUBE

Contrato n.º 155/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 229/2016

Contrato n.º 156/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 277/2016

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MADEIRA
ANDEBOL SAD

Contrato n.º 157/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 250/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E SPORTING
CLUBE DA MADEIRA**

Contrato n.º 158/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 281/2016

**DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E MARÍTIMO DA
MADEIRA - FUTEBOL - SAD**

Contrato n.º 159/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 245/2016

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL, SAD

Contrato n.º 116/2017

Homologo

Funchal, 14 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu
de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 247/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no Campeonato Andebol 1 e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11

de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 936/2016, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 13 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, NIPC 511 131 950, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira e por Marco Alexandre Gouveia Saraiva da Costa, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições nacionais não profissionais na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação da SAD no Campeonato Andebol 1 e Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
- a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de € 304.955,05 (trezentos e quatro mil, novecentos e

cinquenta e cinco euros e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016: € 25.412,92
- Ano 2017: € 279.542,13

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618112.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vogal do Conselho de Administração, Marco Alexandre Gouveia Saraiva da Costa

Contrato n.º 117/2017

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 249/2016**

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, no Campeonato Andebol 1 e na Taça de Portugal, organizadas pela Federação Portuguesa de Andebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Académico Marítimo Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 938/2016, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 13 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, NIPC 511 131 950, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira e por Marco Alexandre Gouveia Saraiva da Costa, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às viagens de agentes desportivos, para a participação da SAD em competições não profes-

sionais a nível nacional, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da participação da SAD no Campeonato Andebol 1 e Taça de Portugal, organizada pela Federação Portuguesa de Andebol, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD, até o limite máximo de € 31.950,00 (trinta e um mil novecentos e cinquenta euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 15.975,00
 - Ano 2017: € 15.975,00

Viagens Definidas	17.265,00 €
Viagens Indefinidas	14.685,00 €
TOTAL	31.950,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618118.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-

-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Académico Marítimo Madeira Andebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira e pelo Vogal do Conselho de Administração, Marco Alexandre Gouveia Saraiva da Costa

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA SÃO JOÃO

Contrato n.º 118/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 259/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas moda-

lidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o apuramento, e consequente participação, da Associação Cultural e Desportiva de São João, nas competições internacionais, implicam a deslocação dos agentes desportivos, entre a Região Autónoma da Madeira e o país de origem das equipas adversárias;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais e nas competições internacionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Cultural e Desportiva de São João se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 970/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de de-

zembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva de São João, NIPC 511 036 744, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Joel Tomás Gomes Martinho, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais e internacionais, organizadas pelas federações nacionais e internacionais, respetivamente, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional e Taça de Portugal de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, bem como para a participação na ETTU CUP “WOMEN”, organizada pela European Table Tennis Union, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 11.112,44 (onze mil, cento e doze euros e quarenta e quatro centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 5.556,22
 - Ano 2017: € 5.556,22

Ténis de Mesa (feminino)	Definida	5.840,00 €
Ténis de Mesa (feminino)	Competição Europeia	5.272,44 €
TOTAL		11.112,44 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618600.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva de São João, Representado pelo Presidente da Direção, Joel Tomás Gomes Martinho

Contrato n.º 119/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 276/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva São João pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Associação Cultural e Desportiva São João se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 949/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Cultural e Desportiva São João

NIPC 511036744, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Joel Tomás Gomes Martinho, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de ténis de mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva;

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 34.704,28 (Trinta e quatro mil setecentos e quatro euros e vinte e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 2.892,03
 - Ano 2017: € 31.812,25

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - Série Madeira	8.066,73 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino)	26.637,55 €
TOTAL	34.704,28 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618570.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Cultural e Desportiva São João, Representado pelo Presidente da Direção, Joel Tomás Gomes Martinho

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA CAMACHA

Contrato n.º 120/2017

Homologo
Funchal, 19 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 269/2016**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também esta-

belece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 971/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 342/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 02 de setembro, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha, NIPC 511 035 730, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Celso António Rosa de Almeida e Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais organizadas pelas federações nacionais, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de futebol, organizados pela respetiva federação nacional, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 34.020,00 (trinta e quatro mil e vinte euros), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 17.010,00
 - Ano 2017: € 17.010,00

Futebol (masculino)	Definida	15.876,00 €
Futebol (masculino)	Indefinida	18.144,00 €
TOTAL		34.020,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618617.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posterioros apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva da Camacha, Representado pelo Presidente da Direção, Celso António Rosa de Almeida e Silva

Contrato n.º 121/2017

Homologo
Funchal, 19 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 284/2016**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 950/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 342/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 02 de setembro, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva da Camacha NIPC 511 035 730, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Celso António Rosa de Almeida e Silva, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16

de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 127.954,19 (cento e vinte e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e dezanove centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 10.662,85
 - Ano 2017: € 117.291,34

Apoio à Atividade - Futebol	127.954,19 €
TOTAL	127.954,19 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618573.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva da Camacha, Representado pelo Presidente da Direção, Celso António Rosa de Almeida e Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CARAMANCHÃO

Contrato n.º 122/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 279/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva do Caramanchão pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Associação Desportiva do Caramanchão se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alte-

rada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 951/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva do Caramanchão NIPC 51119237, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola e António Mendonça dos Santos, Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar à DRJD:

- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 9.572,90 (nove mil quinhentos e setenta e dois euros e noventa centimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016: € 797,74
- Ano 2017: € 8.775,16

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - Série Madeira	6.245,26 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino) - Série Madeira	3.327,64 €
TOTAL	9.572,90 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618575.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva do Caramanchão, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Manuel de Jesus Freitas Spínola e pelo Tesoureiro da Direção, António Mendonça dos Santos

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DA PONTA
DO PARGO - ADCPP

Contrato n.º 123/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 260/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português, assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 972/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, NIPC 513 780 637, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Gilberto Manuel Farinha Garrido e por João Paulo Jardim Câmara, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais organizadas pelas federações nacionais, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da

participação do Clube no Campeonato Nacional e Taça de Portugal de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma com-

participação financeira ao Clube, no montante máximo de € 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco euros), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016: € 3.037,50
- Ano 2017: € 3.037,50

Ténis de Mesa (masculino)	Definida	6.075,00 €
TOTAL		6.075,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618625.

Cláusula 6.^a (Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a (Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a (Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, Representado pelo Presidente da Direção, Gilberto Manuel Farinha Garrido e pelo Tesoureiro da Direção, João Paulo Jardim Câmara

Contrato n.º 124/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 275/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 953/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo NIPC 513780637, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Gilberto Manuel Farinha Garrido e por João Paulo Jardim Câmara, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 26.517,16 (Vinte e seis mil quinhentos e dezassete euros e dezasseis cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 2.209,76
 - Ano 2017: € 24.307,4

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino)	26.517,16 €
TOTAL	26.517,16 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618574.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo, Representado pelo Presidente da Direção, Gilberto Manuel Farinha Garrido e pelo Vice-presidente da Direção e Tesoureiro, João Paulo Jardim Câmara

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ACADÉMICO MARÍTIMO MADEIRA ANDEBOL, SAD

Contrato n.º 125/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 255/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 954/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena NIPC 511 125 933, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Richard António Dias Abreu, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de atletismo organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o

- cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 25.179,04 (vinte e cinco mil, cento e setenta e nove euros e quatro centavos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 2.098,25
 - Ano 2017: € 23.080,79

Apoio à Atividade - Atletismo (masculino)	25.179,04 €
TOTAL	25.179,04 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618583.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, Representado pelo Presidente da Direção, Richard António Dias Abreu

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GALOMAR

Contrato n.º 126/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 252/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas moda-

lidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva Galomar pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva Galomar se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 952/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e a Associação Desportiva Galomar NIPC 511138067, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ricardo Jorge Abreu Sardinha, Presidente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições

nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 6.852,40 (Seis mil oitocentos e cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 571,03
 - Ano 2017: € 6.281,37

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - Série Madeira	6.852,40 €
TOTAL	6.852,40 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618568.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Associação Desportiva Gailomar, Representado pelo Presidente da Direção, Ricardo Jorge Abreu Sardinha

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUB SPORT MARÍTIMO DA MADEIRA

Contrato n.º 127/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 267/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desen-

volvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, basquetebol, futsal, hóquei em patins e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 979/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira, NIPC 511 016 816, adiante

designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais organizadas pelas federações nacionais, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de andebol, basquetebol, futsal, hóquei em patins e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 105.134,00 (cento e cinco mil, cento e trinta e quatro euros), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 52.567,00
 - Ano 2017: € 52.567,00

Futsal (masculino)	Definida	11.088,00 €
Futsal (masculino)	Indefinida	12.474,00 €
Andebol (andebol)	Definida	15.876,00 €
Andebol (andebol)	Indefinida	17.640,00 €
Basquetebol (feminino)	Definida	7.500,00 €
Basquetebol (feminino)	Indefinida	6.300,00 €
Voleibol (masculino)	Definida	5.976,00 €
Voleibol (masculino)	Indefinida	12.420,00 €
Hóquei em Patins (masculino)	Definida	9.560,00 €

Hóquei em Patins (masculino)	Indefinida	6.300,00 €
TOTAL		105.134,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618621.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Vice-presidente da Direção, Rui Filipe da Silva Sá

Contrato n.º 128/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 283/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, andebol, basquetebol, voleibol e hóquei em patins nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sport Marítimo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sport Marítimo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 963/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sport Marítimo da Madeira NIPC 511 016 816, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe da Silva Sá, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de futsal, andebol, basquetebol, voleibol e hóquei em patins e Taça de Portugal organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 137.753,93 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e três euros e noventa e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 11.479,50
 - Ano 2017: € 126.274,43

Apoio à Atividade - Futsal	9.976,81 €
Apoio à Atividade - Andebol	54.138,79 €
Apoio à Atividade - Basquetebol	25.882,47 €
Apoio à Atividade - Voleibol	40.463,60 €
Apoio à Atividade - Hóquei em Patins	7.292,26 €
TOTAL	137.753,93 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.
4. Ao abrigo das resoluções n.º 1191/2005 e n.º 1195, de 11 de agosto, alteradas pela resolução n.º 1186/2010, de 30 de setembro, o clube deverá efetuar a reposição dos montantes remanescentes e em dívida, referentes à época 2015/2016. O processamento da comparticipação financeira está condicionado ao cumprimento e demonstração de que estão regularizadas as reposições a efetuar.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618592.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sport Marítimo da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Vice-presidente da Direção, Rui Filipe da Silva Sá

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUB SPORTS DA MADEIRA

Contrato n.º 129/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 266/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, badminton e voleibol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o apuramento, e consequente participação, do Club Sports da Madeira, nas competições internacionais, implicam a deslocação dos agentes desportivos, entre a Região Autónoma da Madeira e o país de origem das equipas adversárias;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais e nas competições internacionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regio-

nal n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regularizar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 978/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira, NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por José Paulo Baptista Fontes e por Alfredo Aires da Silva Gomes Mendonça, Presidente e Secretário Geral da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais e internacionais, organizadas pelas federações nacionais e internacionais, respetivamente, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de andebol, badminton e voleibol, organizados pelas respetivas federações nacionais, bem como para a participação na Challenge Cup em andebol, organizado pela European Handball Federation, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante;

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube, no montante máximo de € 63.684,00 (sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro euros), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 31.842,00
 - Ano 2017: € 31.842,00

Andebol (feminino)	Definida	14.340,00 €
Andebol (feminino)	Indefinida	13.140,00 €

Andebol (feminino)	Competição Europeia	16.000,00 €
Voleibol (feminino)	Definida	5.976,00 €
Voleibol (feminino)	Indefinida	10.908,00 €
Badminton (mistos)	Definida	3.320,00 €
TOTAL		63.684,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618622.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Paulo Baptista Fontes E pelo Secretário Geral da Direção, Alfredo Aires da Silva Gomes Mendonça

Contrato n.º 130/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 274/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, voleibol e badminton nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de interven-

ção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 962/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Club Sports da Madeira NIPC 511 000 200, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por José Paulo Baptista Fontes e por Alfredo Aires da Silva Gomes Mendonça, Presidente da Direção e Secretário Geral, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de andebol, voleibol e badminton e Taça de Portugal organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desporti-

va 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 155.454,14 (cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e catorze cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 12.954,52
 - Ano 2017: € 142.499,62

Apoio à Atividade - Andebol	83.110,51 €
Apoio à Atividade - Voleibol	47.148,60 €
Apoio à Atividade - Badminton	25.195,03 €
TOTAL	155.454,14 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da participação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618591.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Club Sports da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, José Paulo Baptista Fontes E pelo Secretário Geral, Alfredo Aires da Silva Gomes Mendonça

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE AMIGOS DO BASQUETE

Contrato n.º 131/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 251/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desen-

volvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 955/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete NIPC 511 022 964, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Francisco Manuel de Freitas Gomes e por Pedro Alves Freitas, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de basquetebol e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o

cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de €82.348,03 (oitenta e dois mil, trezentos e quarenta e oito euros e três centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 6.862,34
 - Ano 2017: € 75.485,69

Apoio à Atividade - Basquetebol	82.348,03 €
TOTAL	82.348,03 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618615.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete, Representado pelo Presidente da Direção, Francisco Manuel de Freitas Gomes E pelo Vice-presidente da Direção, Pedro Alves Freitas

Contrato n.º 132/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 261/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desen-

volvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 973/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete, NIPC 511 022 964, adiante designado

abreviadamente por Clube, devidamente representado por Francisco Manuel de Freitas Gomes e por Pedro Alves Freitas, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais organizadas pelas federações nacionais, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol, organizados pela respetiva federação nacional, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem co-

mo da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 25.036,00 (vinte e cinco mil e seis euros), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 12.518,00
 - Ano 2017: € 12.518,00

Basquetebol (feminino)	Definida	14.157,00 €
Basquetebol (feminino)	Indefinida	10.879,00 €
TOTAL		25.036,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618623.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitadas relativas à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete, Representado pelo Presidente da Direção, Francisco Manuel de Freitas Gomes E pelo Vice-presidente da Direção, Pedro Alves Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE AMIGOS DO BASQUETE DA MADEIRA,
BASQUETEBOL SAD

Contrato n.º 133/2017

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 243/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, por força da sua participação na Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado

no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 939/2016, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 13 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, NIPC 511 159 684, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Francisco Manuel de Freitas Gomes e por Pedro Alves Freitas, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições nacionais não profissionais na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação da SAD na Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressaltando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de € 305.120,88 (trezentos e cinco mil, cento e vinte euros e oitenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 25.426,74
 - Ano 2017: € 279.694,14
2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a (Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618114.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Francisco Manuel de Freitas Gomes E pelo Vogal do Conselho de Administração, Pedro Alves Freitas

Contrato n.º 134/2017

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 248/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, por força da sua participação em competições não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, na Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras

ras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 942/2016, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 13 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, NIPC 511 159 684, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Francisco Manuel de Freitas Gomes e por Pedro Alves Freitas, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a participação financeira da DRJD no apoio às viagens de agentes desportivos, para a participação da SAD em competições não profissionais a nível nacional, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da participação da SAD na Liga Placard e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de participação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma participação financeira à SAD, até o limite máximo de € 21.901,00 (vinte e um mil, novecentos e um euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 10.947,59
 - Ano 2017: € 10.953,41

Viagens Definidas	9.823,00 €
Viagens Indefinidas	12.078,00 €
TOTAL	21.901,00 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do

Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da participação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618119.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso

de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Amigos do Basquete da Madeira, Basquetebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Francisco Manuel de Freitas Gomes E pelo Vogal do Conselho de Administração, Pedro Alves Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE DE FUTEBOL UNIÃO, FUTEBOL SAD

Contrato n.º 135/2017

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 246/2016**

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube de Futebol União, Futebol SAD, por força da sua participação em competições profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube de Futebol União, Futebol SAD, na LEDMAN LigaPro e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos

agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Futebol União, Futebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 941/2016, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 13 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Futebol União, Futebol SAD, NIPC 511 103 913, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Filipe Abreu Silva, Presidente do Conselho de Administração, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às viagens de agentes desportivos, para a participação da SAD em competições profissionais a nível nacional, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da participação da SAD na LEDMAN LigaPro e na Taça de Portugal, orga-

nizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a (Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD, até o limite máximo

de € 48.026,00 (quarenta e oito mil e vinte e seis euros), distribuídos da seguinte forma:

- Ano 2016: € 24.013,00
- Ano 2017: € 24.013,00

Viagens Definidas	40.458,00 €
Viagens Indefinidas	7.568,00 €
TOTAL	48.026,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618117.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Futebol União, Futebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Filipe Abreu Silva

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE DE TÊNIS DE MESA SANTA TERESINHA

Contrato n.º 136/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 278/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Ténis de Mesa Santa Teresinha pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Ténis de Mesa Santa Teresinha se situar numa região insular e ultra-periférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 965/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube de Ténis de Mesa Santa Teresinha NIPC 511103190, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Guida Paula Macedo e Roberto Vicente José Presidente e Tesoureiro respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 3.993,81 (três mil novecentos e noventa e três euros e oitenta e um centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 332,82
 - Ano 2017: € 3660,99

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino) - Série Madeira	3.993,81 €
TOTAL	3.993,81 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618594.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube de Ténis de Mesa Santa Teresinha, Representado pela Presidente da Direção, Guida Paula Macedo E pelo Tesoureiro, Roberto Vicente José

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE DESPORTIVO DE SÃO ROQUE

Contrato n.º 137/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 258/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo de São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo de São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 959/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo de São Roque NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia e por José Carlos Jardim Gonçalves, Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube

no Campeonato Nacional de ténis de mesa e Taça de Portugal organizado pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 26.806,21 (vinte e seis mil, oitocentos e seis euros e vinte e um centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 2.233,85
 - Ano 2017: € 24.572,36

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino)	26.806,21 €
TOTAL	26.806,21 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618588.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da al-

teração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo de São Roque, Representado pelo Presidente da Direção, Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia E pelo Tesoureiro, José Carlos Jardim Gonçalves

Contrato n.º 138/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 264/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo de São Roque pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo de São Roque se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 976/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube

Desportivo de São Roque, NIPC 511 027 109, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia e por José Carlos Jardim Gonçalves, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais organizadas pelas federações nacionais, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional e Taça de Portugal de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 6.075,00 (seis mil e setenta e cinco euros), distribuído da seguinte forma:
- Ano 2016: € 3.037,50
 - Ano 2017: € 3.037,50

Ténis de Mesa (masculino)	Definida	6.075,00 €
TOTAL		6.075,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618626.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo de São Roque, Representado pelo Presidente da Direção, Renato Valério Gonçalves Rodrigues de Gouveia e pelo Tesoureiro da Direção, José Carlos Jardim Gonçalves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DOS PRAZERES**Contrato n.º 139/2017**

Homologo
Funchal, 19 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu
de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 196/2016

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton, motociclismo, ciclismo, bilhar, *trailrunning* e patinagem de velocidade nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de alto rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pelo apoio específico aos praticantes com melhores níveis de rendimento,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a

alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 982/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 342/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 02 de setembro, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres NIPC 511 137 745, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Alexandre Dinis Calaça e Adalberto Teodoro Melim Escórcio, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:

- a) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas;
- b) Atletas de alto rendimento.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de badminton, motociclismo, ciclismo, bilhar, *trailrunning* e patinagem de velocidade;
 - b) Os atletas de alto rendimento nas modalidades de badminton e patinagem de velocidade.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;

- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
- O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.^a e 2.^a, através da plataforma eletrónica;
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como outros elementos do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.
- b) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- c) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 22.324,36 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e quatro euros e trinta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	12.991,03 €
Atleta de Alto Rendimento	9.333,33 €
TOTAL	22.324,36 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615623.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, Representado pelo Presidente da Direção, Alexandre Dinis Calaça e pelo Tesoureiro da Direção, Adalberto Teodoro Melim Escórcio

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE DESPORTIVO GARACHICO

Contrato n.º 140/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 272/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Garachico pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Garachico se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 957/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Garachico NIPC 511103204, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Celso Renato Freitas Bettencourt e por Nuno Filipe Cardoso Barata, Presidente e Tesoureiro, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa e Taça de Portugal organizado pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamen-

tos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 5.992,31 (Cinco mil novecentos e noventa e dois euros e trinta e um centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 499,36
 - Ano 2017: € 5.492,95

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino) - Série Madeira	5.992,31 €
TOTAL	5.992,31 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618586.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstân-

cias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Garachico Representado pelo Presidente da Direção, Celso Renato Freitas Bettencourt e pelo Tesoureiro da Direção, Nuno Filipe Cardoso Barata

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE DESPORTIVO NACIONAL

Contrato n.º 141/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 257/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferi-

ção e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol e natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 958/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Rui António Macedo Alves e por Sérgio Carreira Rebelo, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições

nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo com-participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de futebol e natação e Taça de Portugal organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 75.574,15 (setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro euros e quinze centimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 6.297,85
 - Ano 2017: € 69.276,30

Apoio à Atividade - Futebol juniores	48.157,78 €
Apoio à Atividade - Natação	27.416,37 €
TOTAL	75.574,15 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número de desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

4. O processamento da comparticipação financeira acima referida está condicionado ao cumprimento e demonstração de que estão regularizadas as reposições a efetuar, ao abrigo do disposto nas resoluções n.º 1192/2005 e n.º 1194/2005, de 11 de agosto, alteradas pela resolução n.º 1185/2010, de 30 de setembro, conforme e nos termos da recalendarização previamente acordada entre as partes. As reposições são efetuadas mensalmente, até ao último dia útil.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618587.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direção, Rui António Macedo Alves e pelo Vice-presidente da Direção, Sérgio Carreira Rebelo

Contrato n.º 142/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 262/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são one-sitar pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 974/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional, NIPC 511 000 227, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Rui António Macedo Alves e por Sérgio Carreira Rebelo, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais organizadas pelas federações nacionais, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol, organizado pela respetiva federação nacional, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª

(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 40.824,00 (quarenta mil, oitocentos e vinte e quatro euros), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 20.412,00
 - Ano 2017: € 20.412,00

Futebol Juniores (masculino)	Definida	24.948,00 €
Futebol Juniores (masculino)	Indefinida	15.876,00 €
TOTAL		40.824,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618619.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-

-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional, Representado pelo Presidente da Direção, Rui António Macedo Alves e pelo Vice-presidente da Direção, Sérgio Carreira Rebelo

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE DESPORTIVO NACIONAL FUTEBOL, SAD

Contrato n.º 143/2017

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 244/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profes-

sionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, por força da sua participação em competições profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 937/2016, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 13 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de

Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, NIPC 509 931 200, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Rui António Macedo Alves, por João Manuel Gris Teixeira e por Rui Alberto Sardinha de Viveiros, Presidente e Vogais do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às viagens de agentes desportivos, para a participação da SAD em competições profissionais a nível nacional, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da participação da SAD na Liga NOS e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;

- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD, até o limite máximo de € 37.840,00 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta euros), distribuídos da seguinte forma:
- Ano 2016: € 18.920,00
 - Ano 2017: € 18.920,00

Viagens Definidas	30.272,00 €
Viagens Indefinidas	7.568,00 €
TOTAL	37.840,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618115.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2016

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Rui António Macedo Alves, Pelo Vogal do Conselho de Administração, João Manuel Gris Teixeira e pelo Vogal do Conselho de Administração, Rui Alberto Sardinha de Viveiros

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE DESPORTIVO “OS ESPECIAIS”

Contrato n.º 144/2017

Homologo

Funchal, 19 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 263/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol para deficientes intelectuais, basquetebol em cadeiras de rodas, basquetebol trissomia 21 e futsal para deficientes intelectuais nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo “Os Especiais” pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo “Os Especiais” se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 975/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 342/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 02 de setembro, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo “Os Especiais”, NIPC 510 321 275, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Duarte Nuno de Freitas Sousa e por Rui Pedro Freitas Neves, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais organizadas pelas federações nacionais, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube nos Campeonatos Nacionais e Taça de Portugal de basquetebol para deficientes intelectuais, basquetebol em cadeiras de rodas, basquetebol trissomia 21 e futsal para deficientes intelectuais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 21.728,00 (vinte e um mil e setecentos e vinte e oito euros), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 10.864,00
 - Ano 2017: € 10.864,00

Basquetebol para Deficientes Intelectuais (masculino e feminino)	Definida	4.158,00 €
Basquetebol em Cadeira de Rodas (masculino)	Definida	7.744,00 €
Basquetebol em Cadeira de Rodas (masculino)	Indefinida	4.598,00 €
Basquetebol Trissomia 21 (masculino)	Definida	2.016,00 €

Futsal para Deficientes Intelectuais (masculino)	Definida	3.212,00 €
TOTAL		21.728,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618624.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo “Os Especiais” Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Nuno de Freitas Sousa e pelo Vice-presidente da Direção, Rui Pedro Freitas Neves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE DESPORTIVO PRIMEIRO DE MAIO

Contrato n.º 145/2017

Homologo

Funchal, 19 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 256/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Desportivo Primeiro de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 956/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves, em substituição do Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, nos termos do Despacho n.º 342/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II Série, n.º 154, de 02 de setembro, como primeiro outorgante, e o Clube Desportivo Primeiro de Maio NIPC 511012950, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Duarte Luciano Sousa Gomes e José Filipe Batista, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube no Campeonato Nacional de ténis de mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamen-

tos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva;

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 8.673,87 (Oito mil seiscientos e setenta e três euros e oitenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 722,82
 - Ano 2017: € 7.951,05

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - Série Madeira	8.673,87 €
TOTAL	8.673,87 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618585.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstân-

cias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 19 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado Diretor de Serviços de Apoio à Atividade Desportiva, Juan Pedro Gonçalves Gonçalves

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Desportivo Primeiro de Maio, Representado pelo Presidente da Direção, Duarte Luciano Sousa Gomes e pelo Tesoureiro, José Filipe Batista

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE FUTEBOL CANIÇAL

Contrato n.º 146/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 265/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Futebol Caniçal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 977/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Caniçal, NIPC 511 026 439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por Manuel Lino Moniz Melim e por José Nicolau Gomes Freitas, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais organizadas pelas federações nacionais, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional e Taça de Portugal de futebol, organizados pela respetiva federação nacional, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;

- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 18.144,00
 - Ano 2017: € 18.144,00

Futebol (masculino)	Definida	15.876,00 €
Futebol (masculino)	Indefinida	20.412,00 €
TOTAL		36.288,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618618.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol Caniçal, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Lino Moniz Melim e pelo Vice-presidente da Direção, José Nicolau Gomes Freitas

Contrato n.º 147/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 273/2016**

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Futebol Caniçal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Futebol Caniçal se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de

dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 960/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Futebol Caniçal NIPC 511 026 439, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Manuel Lino Moniz Melim e por José Nicolau Gomes Freitas, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube no Campeonato Nacional de futebol e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:

- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- Os documentos exigidos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/M, de 24 de julho, pelo artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M, de 24 de novembro, pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, pela Declaração de Retificação n.º 11/2008, de 5 de março, e pelo artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, bem como outros elementos constantes do certificado de Aval, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma com-

participação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 87.613,63 (oitenta e sete mil, seiscentos e treze euros e sessenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016: € 7.301,14
- Ano 2017: € 80.312,49

Apoio à Atividade - Futebol	87.613,63 €
TOTAL	87.613,63 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618589.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Futebol Caniçal, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Lino Moniz Melim e pelo Vice-presidente da Direção, José Nicolau Gomes Freitas

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE NAVAL DO FUNCHAL

Contrato n.º 148/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 271/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Naval do Funchal pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Naval do Funchal se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 961/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Naval do Funchal NIPC 511 023 014, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Teresa Mafalda Gonçalves de Freitas Araújo e por Alexandre Bernardo de Freitas Soveral Ferreira, Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de natação e Taça de

Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.

2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

- Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 22.026,57 (vinte e dois mil, vinte e seis euros e cinquenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016 € 1.835,55
 - Ano 2017: € 20.191,02

Apoio à Atividade - Natação	22.026,57 €
TOTAL	22.026,57 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
- Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618590.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

- Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
- O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
- Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

- Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-

-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

- A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

- A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Naval do Funchal, Representado pela Presidente da Direção, Teresa Mafalda Gonçalves de Freitas Araújo e pelo Vice-Presidente da Direção, Alexandre Bernardo de Freitas Soveral Ferreira

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
CLUBE TÊNIS DE MESA DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 149/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 270/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e de-

envolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 964/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol NIPC 511084234, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por João Evangelista Fernandes Varela Meneses e Maria Margarida Relva Gonçalves, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizadas pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 14.421,65 (catorze mil quatrocentos e vinte e um euros e sessenta e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 1.201,80
 - Ano 2017: € 13.219,85

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - Série Madeira	7.763,17 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino) - Série Madeira	6.658,48 €
TOTAL	14.421,65 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618593.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Clube Ténis de Mesa da Ponta do Sol, Representado pelo Presidente da Direção, João Evangelista Fernandes Varela Meneses E pela Vice-presidente da Direção, Maria Margarida Relva Gonçalves

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
C.U.D.C.M. – CLUBE UNIÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE
MACHICO

Contrato n.º 150/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 241/2016

Considerando que o C.U.D.C.M. – Clube União Desportiva e Cultural de Machico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a pros-

seção da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol, patinagem artística e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 897/2016, de 30 de novembro, publicada no JORAM, I série, n.º 213, de 05 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o C.U.D.C.M. – Clube União Desportiva e Cultural de Machico NIPC 514 063 297, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Manuel Severino Costa de Castro, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa tem por objeto a participação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações

de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de basquetebol, patinagem artística e ténis de mesa.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.^a e 2.^a, através da plataforma eletrónica;
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 3.820,49 (três mil, oitocentos e vinte euros e quarenta e nove centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	3.820,49 €
TOTAL	3.820,49 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51617737.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
- Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, C.U.D.C.M. – Clube União Desportiva e Cultural de Machico, Representado pelo Presidente da Direção, Manuel Severino Costa de Castro

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
GRUPO COLUMBÓFILO PÉROLA DO ATLÂNTICO

Contrato n.º 151/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 219/2016**

Considerando que o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de columbofilia, podem

ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º, alíneas a) e b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 981/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico NIPC 511 033 150, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Carlos Duarte Velosa Barreto, Sérgio Filipe Pestana Mendes, José Manuel Vieira Rodrigues Teixeira, José Elmano Rodrigues de Sousa e Rui Santos Cardoso, Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro, Secretário e 1.º Vogal, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a (Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, nos seguintes apoios:
 - a) Organização de atividades desportivas, no que respeita a modalidades sem enquadramento associativo;

- b) Participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente:
 - a) A divulgação, promoção e organização de atividades desportivas sem enquadramento associativo (columbofilia), particularmente no que respeita à competição desportiva regional;
 - b) A participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de columbofilia.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.^a e 2.^a, através da plataforma eletrónica;
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;

- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 1.993,68 (mil, novecentos e noventa e três euros e sessenta e oito centimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	807,67 €
Apoio à Atividade	1.186,01 €
TOTAL	1.993,68 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615687.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstân-

cias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico, Representado pelo Presidente da Direção, Carlos Duarte Velosa Barreto, Pelo Vice-presidente da Direção, Sérgio Filipe Pestana Mendes, Pelo Tesoureiro da Direção, José Manuel Vieira Rodrigues Teixeira, Pelo Secretário da Direção, José Elmano Rodrigues de Sousa E pelo 1.º Vogal da Direção, Rui Santos Cardoso

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
GRUPO DESPORTIVO DO ESTREITO

Contrato n.º 152/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016
O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 280/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas moda-

lidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo e ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Desportivo do Estreito pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Desportivo do Estreito se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 966/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo Desportivo do Estreito NIPC 511 022 875, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Sónia Barros Silva e por Jorge Miguel da Silva Pestana, Presidente da Direção e Diretor Financeiro, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da

DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de atletismo e ténis de mesa e Taça de Portugal organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 93.970,91 (noventa e três mil, novecentos e setenta euros e noventa e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 7.830,92
 - Ano 2017: € 86.139,99

Apoio à Atividade - Atletismo (masculino)	38.456,06 €
Apoio à Atividade - Atletismo (feminino)	39.819,91 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - Série Madeira	8.370,30 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino) - Série Madeira	7.324,64 €
TOTAL	93.970,91 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618595.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Desportivo do Estreito Representado pelo Presidente da Direção, Sónia Barros Silva E pelo Diretor Financeiro, Jorge Miguel da Silva Pestana

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
GRUPO RECREATIVO CRUZADO CANICENSE**Contrato n.º 153/2017**

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 268/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao

desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 980/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo Recreativo Cruzado Canicense, NIPC 511 034 229, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representado por João Maurílio de Nóbrega Caires e por Dénia Maria Nóbrega Caires, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às deslocações de agentes desportivos para a participação nas competições nacionais organizadas pelas federações nacionais, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivos prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação do Clube no Campeonato Nacional e Taça de Portugal de futsal, organizados pela respetiva federação nacional, na época 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira;
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.ª
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.ª
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube, no montante máximo de € 23.562,00 (vinte e três mil, quinhentos e sessenta e dois euros), distribuído da seguinte forma:
- Ano 2016: € 11.781,00
 - Ano 2017: € 11.781,00

Futsal (masculino)	Definida	11.088,00 €
Futsal (masculino)	Indefinida	12.474,00 €
TOTAL		23.562,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618620.

Cláusula 6.ª
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Recreativo Cruzado Canicense, Representado pelo Presidente da Direção, João Maurílio de Nóbrega Caires E pelo Tesoureiro da Direção, Dénia Maria Nóbrega Caires

Contrato n.º 154/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 282/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Grupo Recreativo Cruzado Canicense se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012,

de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 967/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Grupo Recreativo Cruzado Canicense NIPC 511 034 229, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por João Maurílio de Nóbrega Caires e por Dénia Maria Nóbrega Caires, Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de futsal e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

a) Apresentar à DRJD:

- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
- As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
- O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
- O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.

b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;

c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;

d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;

e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;

f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 23.297,06 (vinte e três mil, duzentos e noventa e sete euros e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016: € 1.941,42
- Ano 2017: € 21.355,64

Apoio à Atividade - Futsal	23.297,06 €
TOTAL	23.297,06 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.

3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618596.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.

2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:

- a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Grupo Recreativo Cruzado Canicense, Representado pelo Presidente da Direção, João Maurílio de Nóbrega Caires E pelo Tesoureiro, Dénia Maria Nóbrega Caires

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
JUVENTUDE ATLÂNTICO CLUBE

Contrato n.º 155/2017

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 229/2016

Considerando que o Juventude Atlântico Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de águas abertas, futebol e natação pura nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional

n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 06/2016/M, de 04 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 02 de setembro, e da Resolução n.º 920/2016, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 217, de 12 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Juventude Atlântico Clube NIPC 511 276 648, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Jorge Manuel Vieira Lima, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

1. O presente contrato-programa tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD, na época desportiva 2015/2016, na participação do Clube nos campeonatos ou provas regionais organizados pelas respetivas associações de modalidade ou entidades correspondentes, conforme comprovativos de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de águas abertas, futebol e natação pura.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:
- a) Apresentar à DRJD:
- O comprovativo da participação desportiva do Clube definida nas cláusulas 1.^a e 2.^a, através da plataforma eletrónica;
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 27.602,47 (vinte e sete mil, seiscentos e dois euros e quarenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	27.602,47 €
TOTAL	27.602,47 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2015/2016, aprovado pela Portaria n.º 228/2015, de 19 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 227/2016, de 13 de junho.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51615700.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Juventude Atlântico Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel Vieira Lima

Contrato n.º 156/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 277/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Natação nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Juventude Atlântico Clube pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Juventude Atlântico Clube se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alte-

rada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 968/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Juventude Atlântico Clube NIPC 511276648, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Jorge Manuel Vieira Lima, Presidente da Direção, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de Natação e Taça de Portugal organizado pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
- Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 18.946,81 (Dezoito mil novecentos e quarenta e seis euros e oitenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:
- Ano 2016: € 1.578,90
 - Ano 2017: € 17.367,91

Apoio à Atividade - Natação	18.946,81 €
TOTAL	18.946,81 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618597.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Juventude Atlântico Clube, Representado pelo Presidente da Direção, Jorge Manuel Vieira Lima

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
MADEIRA ANDEBOL SAD

Contrato n.º 157/2017

Homologo

Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 250/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais não profissionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Madeira Andebol SAD, por força da sua participação no Campeonato da 1.ª Divisão e na Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, bem como para a participação na EHF Cup em andebol, organizado pela European Handball Federation, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional e internacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Madeira Andebol SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo

Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 983/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Madeira Andebol SAD, NIPC 511 144 741, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça e por Maria Isabel Santa Clara Pereira de Sousa Ramos, Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª (Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação da SAD em competições nacionais não profissionais e internacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.ª (Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação da SAD no Campeonato da 1.ª Divisão e Taça de Portugal, organizados pela Federação Portuguesa de Andebol, bem como para a participação na EHF Cup em andebol, organizado pela European Handball Federation, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.ª (Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.ª;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários, deste contrato-programa;

- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
- a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante;
 - e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
 - f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.ª

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.ª, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD até ao limite máximo de € 178.122,61 (cento e setenta e oito mil, cento e vinte e dois euros e sessenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 14.843,56
 - Ano 2017: € 163.279,05

Apoio à atividade	169.640,58 €
Majoração Competição Europeia	8.482,03 €
TOTAL	178.122,61 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao limite máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618554.

Cláusula 6.ª

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efectuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Madeira Andebol SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Alfredo Aires da Silva Gomes de Mendonça E pelo Vice-presidente do Conselho de Administração Maria Isabel Santa Clara Pereira de Sousa Ramos

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
SPORTING CLUBE DA MADEIRA

Contrato n.º 158/2017

Homologo
Funchal, 20 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 281/2016

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Sporting Clube da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Clube da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do

artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 969/2016, de 15 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 222, de 19 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Sporting Clube da Madeira NIPC 511030274, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Miguel António França Andrade Rodrigues e Luís Nuno França Andrade Rodrigues, Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente, como segundo outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio à participação do Clube nas competições nacionais, organizados pelas respetivas federações nacionais, na época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo participar financeiramente a participação do Clube nos Campeonatos Nacionais de Ténis de Mesa e Taça de Portugal organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este contrato-programa visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
- d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.

2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações do Clube:

- a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
- c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para aprovação da DRJD;
- e) Ostentar, no respetivo equipamento, a designação “Madeira” e o respetivo logótipo de forma visível, ressalvando-se, no entanto, o cumprimento dos regulamentos desportivos em vigor sobre esta matéria e a necessária conciliação com os compromissos estabelecidos com os demais patrocinadores;
- f) Estar disponível para, sempre que solicitado pela DRJD, prestar ações de promoção turística da RAM, tendo em atenção os regulamentos estabelecidos pelas instituições reguladoras da atividade desportiva.

Cláusula 4.^a

(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 11.815,95 (onze mil oitocentos e quinze euros e noventa e cinco centimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2016: € 984,66
- Ano 2017: € 10.831,29

Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (masculino) - Série Madeira	7.155,97 €
Apoio à Atividade - Ténis de Mesa (feminino) - Série Madeira	4.659,98 €
TOTAL	11.815,95 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618599.

Cláusula 6.^a

(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a

(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Funchal, 20 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Sporting Clube da Madeira, Representado pelo Presidente da Direção, Miguel António França Andrade Rodrigues E pelo Vice-presidente da Direção, Luís Nuno França Andrade Rodrigues

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE E DESPORTO E
MARÍTIMO DA MADEIRA - FUTEBOL - SAD

Contrato n.º 159/2017

Homologo
Funchal, 14 de dezembro de 2016

O Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 245/2016

Considerando que a participação das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) em competições nacionais profissionais e não profissionais constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua

área de intervenção para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, por força da sua participação em competições profissionais e não profissionais, constituem um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira ao nível nacional;

Considerando que a participação do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, na Liga NOS, no Campeonato de Portugal Prio e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, implica viagens de praticantes desportivos, técnicos, dirigentes e outros agentes entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições profissionais e não profissionais a nível nacional em representação da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Marítimo da Madeira - Futebol - SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 6, 7 e 8 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2016, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, a Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, e da Resolução n.º 940/2016, de 07 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 218, de 13 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direção Regional de Juventude e Desporto, adiante designada por DRJD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o Marítimo da Madeira - Futebol - SAD, NIPC 511 124 724, adiante designado abreviadamente por SAD, devidamente representada por José Carlos Rodrigues Pereira e por Rui Filipe Sá,

Presidente e Vice-presidente do Conselho de Administração, respetivamente, como segundos outorgantes, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a comparticipação financeira da DRJD no apoio às viagens de agentes desportivos, para a participação da SAD em competições profissionais e não profissionais a nível nacional, referentes à época desportiva 2016/2017, conforme comprovativo de integração nas respetivas provas.

Cláusula 2.^a
(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo prestar apoio financeiro para suportar os encargos decorrentes com as viagens de agentes desportivos, necessários à concretização da participação da SAD na Liga NOS, no Campeonato de Portugal Prio e na Taça de Portugal, organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional e pela Federação Portuguesa de Futebol, respetivamente, na época desportiva 2016/2017, em representação da Região Autónoma da Madeira.
2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato visa ainda divulgar a Região, através do veículo promocional que o desporto constitui, bem como esbater as dificuldades advindas da descontinuidade territorial.

Cláusula 3.^a
(Direitos e obrigações das partes)

1. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da DRJD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste contrato-programa;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente contrato constituem obrigações da SAD:
 - a) Apresentar à DRJD:
 - Os dados comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;

- O Relatório e Contas, a Certificação Legal das Contas e o Parecer do Fiscal Único, referentes ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia geral, através da plataforma eletrónica.
- b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racional os recursos públicos;
 - d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao programa de atividades, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Regime de comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos e finalidades específicas definidos na cláusula 2.^a, a DRJD concede uma comparticipação financeira à SAD, até o limite máximo de € 61.060,00 (sessenta e um mil e sessenta euros), distribuídos da seguinte forma:
 - Ano 2016: € 30.530,00
 - Ano 2017: € 30.530,00

Viagens Definidas	30.272,00 €
Viagens Indefinidas	7.568,00 €
Viagens Definidas Equipa B	10.836,00 €
Viagens Indefinidas Equipa B	12.384,00 €
TOTAL	61.060,00 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definido no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da DRJD, com o número de compromisso CY51618116 e CY51618120.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRJD fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. A SAD deverá prestar à DRJD todas as informações por esta solicitada relativa à execução do contrato.

3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos e finalidades específicas constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRJD poderá modificar e rever o contrato-programa ora celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevisível das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato-programa)

1. A vigência do presente contrato-programa cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c)

- do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
- d) Pelo incumprimento do contrato nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada, com aviso de receção no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

Este contrato-programa é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 14 de dezembro de 2016.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Juventude e Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, Marítimo da Madeira - Futebol – SAD, Representado pelo Presidente do Conselho de Administração, José Carlos Rodrigues Pereira E pelo Vice-presidente do Conselho de Administração, Rui Filipe Sá

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 29,84 (IVA incluído)